

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 869, DE 2007

Dispõe sobre aumento de pena para o crime de induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece aumento de pena para o crime de induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio.

Art. 2º O Art. 122 do Decreto-Lei N° 2.848, de 07 de dezembro de 1940- Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“INDUZIMENTO, INSTIGAÇÃO OU AUXÍLIO A SUICÍDIO

Art. 122 . Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou prestar-lhe auxílio para que o faça:

Pena – reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos

§ 1º Se o suicídio se consuma:

Pena- reclusão de 6 (seis) a 15 (quinze) anos

§ 2º Se da tentativa de suicídio resulta lesão de natureza grave:

Pena – reclusão de 2(dois) a 6 (seis) anos.

§3º Se da tentativa de suicídio resulta lesão de natureza leve:

Pena – detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos.

§ 4º A pena é aumentada de um a dois terços :

- I- se o crime é praticado por motivos egoísticos;
- II- se a vítima tem idade entre 14 (catorze) e 18 (dezoito) anos ou se tem diminuída a capacidade de resistência.

§ 5º A pena aplica-se em dobro se o suicida for menor de 14 (catorze) anos, for pessoa de desenvolvimento mental incompleto ou retardado ou apresentar perturbação de saúde mental. (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado RONALDO CUNHA LIMA
Relator